



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros Atos	18
 Procuradoria-Geral do Município	23
Atos Oficiais	23
Instrução Normativa	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.046, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para fins de alienação mediante concorrência pública, de bens imóveis de propriedade do Município de Viradouro, e dá outras providências.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 61-XXVI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alinação por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93, dos bens imóveis de propriedade do Município de Viradouro, contantes das matrículas nºs 18.192, 18.193, 18.194, 18.195, 18.196, 18.197, 18.198 e 18.199, todas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro, conforme descrição disposta no anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com a alienação serão destinados para execução de obras e reformar nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de novembro de 2023.

antônio carlos ribeiro de souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 4.046/2023.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 1 - Matrícula 18.192: Um lote urbano, localizado na esquina no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 2; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 5; 21,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com a Rua Tiradentes e finalmente 6,28 metros em curva, com raio de 4,00 metros entre a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e a Rua Tiradentes, perfazendo assim, uma área total de 246,56 m².

LOTE 2 - Matrícula 18.193: Um lote urbano,

localizado com frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, distante de 10,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 3; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 6 e finalmente 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 1, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².

LOTE 3 - Matrícula 18.194: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, distante de 20,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 4; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 7 e finalmente 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 2, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².

LOTE 4 - Matrícula 18.195: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, distante de 30,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 9; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 8 e finalmente 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 3, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².

LOTE 5 - Matrícula 18.196: Um lote urbano, localizado na esquina no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 6,00 metros de frente Rua José Marini; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 6; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 1; 21,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com a Rua Tiradentes e finalmente 6,28 metros em curva, com raio de 4,00 metros entre a Rua Tiradentes e a Rua José Marini, perfazendo assim, uma área total de 246,56 m².

LOTE 6 - Matrícula 18.197: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua José Marini, distante de 10,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 7; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 2 e finalmente 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 5, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 3 de 37

LOTE 7 - Matrícula 18.198: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua José Marini, distante de 20,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 8; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 3 e finalmente 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 6, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².

LOTE 8 - Matrícula 18.199: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua José Marini, distante de 30,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 9; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 4 e finalmente 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 7, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².

Viradouro, 22 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 5 de 37

Decretos



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 7.133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta os procedimentos internos para as solicitações do adicional de qualificação profissional – progressão vertical do plano de carreira.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta os procedimentos internos a serem observados para a solicitação do Adicional de Qualificação Profissional – Progressão Vertical do Plano de Carreira, da qual trata a Lei Complementar Municipal nº. 103/2023 de 22 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. A não observância do presente decreto ensejará o indeferimento sumário do pedido, sem análise de mérito, por parte do Poder Executivo.

Art. 2º. O Servidor interessado em requerer o adicional de qualificação profissional deverá realizá-lo, mediante requerimento, conforme modelo constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. O requerimento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em meio físico e ser protocolado na Seção de Expediente do Paço Municipal.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada dos documentos que comprovem a titulação almejada, sendo, no mínimo os certificados e históricos.

Parágrafo Único. Somente será dispensada a cópia autenticada quando for apresentada cópia simples, juntamente com os originais, para os requerimentos formulados a partir de 03 de junho de 2024, lapso este necessário para a adequação interna.

Art. 5º. Protocolado o requerimento com os documentos no Paço Municipal, a Seção de Expediente providenciará:



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 01 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 6 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

I – a digitalização de todos os documentos;

II – a certificação com sua assinatura digital nos documentos digitalizados, na qual apenas comprovarão de que os documentos digitalizados correspondem aos originais protocolados;

III – a abertura de processo Flowdocs, obedecendo:

a) Tipo de processo: Expediente;

b) Assunto: Adicional de Qualificação Profissional

c) Título, conforme modelo: NOME COMPLETO DO SERVIDOR - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PLANO DE CARREIRA VERTICAL – PROTOCOLO PMV NNNN/AAAA (tudo em maiúsculo, com assentos);

IV – no campo de escrita do processo, deverá iniciá-lo, copiando o título acima, por inteiro, e informando os dados adicionais que entender necessários;

V – incluir, como anexo, os documentos digitalizados e assinados digitalmente;

VI – a Seção de Expediente encaminhará o processo apenas via flowdocs para a estrutura administrativa da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º. O encaminhamento do processo via flowdocs da Seção de Expediente para a Divisão de Recursos Humanos deverá ser realizado em até três dias úteis.

Art. 7º. Recebido o processo pela Divisão de Recursos Humanos, esta elaborará certidão, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, contendo:

I – nome completo do servidor;

II – RG, CPF, data de nascimento e matrícula;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 02 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 7 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – nome do cargo que ocupa, data de provimento no respectivo cargo e a informação de que é servidor efetivo;

IV – a Secretaria Municipal e a unidade em que o servidor está lotado;

V – os requisitos legais do cargo, como escolaridade, registros e especializações;

VI – as atribuições do cargo, conforme Lei Complementar Municipal nº 103/2023 e outras que existam ou venham a existir;

VII – o nível em que o servidor se encontra na progressão vertical, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103/2023.

§1º. Caso o servidor já tenha progredido de carreira anteriormente, deverá a Divisão de Recursos Humanos informar na certidão o número do processo Flowdocs que originou a progressão, bem como encaminhar cópia da Portaria de concessão, devidamente publicada no diário oficial do Município.

§2º. Estando o servidor cedido para a administração indireta, deverá a certidão mencionar de que existe tal cessão.

Art. 8º. A certidão da Divisão de Recursos humanos deverá ser inserida no processo Flowdocs, assinada digitalmente e encaminhada à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral em um prazo de até três dias úteis após a entrada do expediente na Divisão.

Art. 9º. Recebido o processo pela Procuradoria-Geral do Município, a Procuradora-Geral o distribuirá para uns dos Procuradores do Município emitir o respectivo parecer, conforme normativas internas da PGM.

Art. 10. O Procurador do Município, em seu parecer, observará de forma expressa:

I – se o servidor é efetivo no serviço público municipal da administração direta;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 03 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 8 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – o seu local de labor;

III – se cedido à administração indireta ou não;

IV – se conta com quatro anos ou mais de efetivo serviço no respectivo cargo;

V – se está ou não abrangido pelo Plano de Carreira do Magistério ou da Procuradoria-Geral do Município;

VI – em qual nível de adicional de qualificação profissional o servidor se encontra;

VII – para qual nível de adicional de qualificação profissional o servidor requereu a progressão;

VIII – quais documentos foram apresentados pelo servidor;

Art. 11. Além das análises acima, observará o parecer:

I – para os adicionais por apresentação de certificado de ensino médio:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se há menção nos documentos quanto ao reconhecimento ou autorização de funcionamento da instituição de ensino;

c) Se o ensino médio não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor;

II – para os adicionais por apresentação de certificado de nível técnico:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível técnico;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 04 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 9 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

d) Se curso em nível técnico é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC;

e) Se o ensino técnico não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

III – para os adicionais por apresentação de certificado de nível superior:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível superior, seja ele bacharel, licenciado, tecnólogo ou outra denominação aceita pelo MEC;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC;

d) Se o curso em nível superior é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC;

e) Se o curso superior não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

IV – para os adicionais por apresentação de certificado de pós-graduação *lato sensu*:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível de pós-graduação *lato sensu* ou especialização;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC;

d) Se o curso possui no mínimo 360 horas;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 05 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 10 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

e) Se o curso de pós-graduação é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC;

f) Se a pós-graduação não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

V – para os adicionais por apresentação de certificado de pós-graduação *stricto sensu*:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível de pós-graduação *stricto sensu* em mestrado profissional, mestrado acadêmico, doutorado profissional ou doutorado acadêmico;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC e CAPES;

d) Se houve a defesa de tese em banca;

e) Se o curso de pós-graduação é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC e CAPES.

f) Se a pós-graduação não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

Art. 12. Ao final, o parecer jurídico mencionará expressamente:

I – se o requerimento do servidor deve ser deferido ou indeferido;

II – qual adicional e nível o servidor será enquadrado e a respectiva data;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 06 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 11 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – de que poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 103/2023;

IV – de que a concessão ocorrerá a partir da publicação de Portaria do Prefeito no diário oficial do Município, com efeitos retroativos a data de solicitação.

Art. 13. Finalizado o parecer, este será encaminhado a Seção de Expediente, via flowdocs.

Art. 14. Sendo o parecer jurídico favorável, a Seção de Expediente providenciará a confecção e publicação de Portaria do Prefeito Municipal, junto ao diário oficial do Município.

Art. 15. A Portaria será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos, via flowdocs.

§1º. Publicada a Portaria, os autos físicos serão remetidos à Divisão de Recursos Humanos para o respectivo arquivo.

§2º. A Divisão de Recursos Humanos deverá providenciar a ciência do deferimento ao servidor requerente.

§3º. A Divisão de Recursos Humanos deverá providenciar os registros, assentamentos e pagamentos necessários.

Art. 16. Caso o parecer da Procuradoria-Geral do Município seja desfavorável à concessão do benefício requerido pelo servidor, a Seção de expediente, ao receber o parecer, dará ciência formal e pessoal ao servidor quanto ao parecer jurídico exarado, conforme modelo do anexo III.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 07 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 12 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 17. Na ciência formal e pessoal, haverá a menção de que o eventual inconformismo poderá ser manifestado de maneira livre e fundamentada, à critério do servidor, mediante recurso a ser encaminhado à Corregedoria do Município, no prazo de 10 dias a contar da ciência.

§1º. Não sendo apresentado o recurso no respectivo prazo, será o direito considerado precluso.

§2º. Sendo apresentado o recurso fora do prazo, será o recurso considerado intempestivo, sumariamente.

§3º. O recurso do servidor será livre e nele poderá alegar o que entender de direito, além de requerer a juntada de novos documentos.

Art. 18. A decisão da Corregedoria do Município será terminativa.

Art. 19. Fica criada a Corregedoria do Município.

Art. 20. A Corregedoria do Município terá como objetivo a análise dos recursos interpostos em face dos pareceres desfavoráveis da Procuradoria-Geral do Município, em razão dos requerimentos de adicionais por qualificação profissional que trata a Lei Complementar Municipal nº. 103/2023.

§1º. Não cabe a Corregedoria conduzir qualquer outro processo.

§2º. A Corregedoria do Município não se confunde com a Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município, tampouco com as comissões processantes de processos sindicantes e disciplinares.

Art. 21. A Corregedoria do Município será formada por 03(três) servidores, todos efetivos e que não estejam em cargo comissionado ou função de confiança, bem como o servidor deverá ser estável no serviço público.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 08 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 13 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§1º. Os membros deverão possuir formação em nível superior, ainda que fora do cargo em que ocupam.

§2º. Não podem ser membros de referida Corregedoria os Procuradores do Município.

Art. 22. Além dos 03(três) membros titulares, será designado 01(um) membro suplente para atuar nos casos de impedimentos, suspeições, afastamentos e ausências.

Art. 23. Os membros da Corregedoria serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 24. As decisões da Corregedoria serão realizadas sempre por maioria simples de votos.

Art. 25. Dentre os 03(três) membros, um será indicado como presidente e um como secretário.

Art. 26. Os 03(três) membros da Corregedoria do Município possuem direito a voz e voto, com mesmo peso e qualidade.

Art. 27. Para ser realizada a decisão colegiada, poderão ser requeridas quaisquer diligências.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 23 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 09 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 14 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
E-mail	
Local de Trabalho	

Nos termos da Lei Complementar Municipal 103/2023 de 22/11/2023, este subscritor vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a concessão do respectivo **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)** na qual tenho direito, conforme os regramentos previstos na legislação supra e conforme documentos em anexo.

Requeiro, portanto, meu adicional de qualificação profissional pela apresentação de:

- () Conclusão de Ensino Médio;
- () Conclusão de Ensino Técnico;
- () Conclusão de Ensino Superior;
- () Conclusão de uma pós-graduação lato sensu com no mínimo 360 horas cada;
- () Conclusão de três pós-graduações lato sensu com no mínimo 360 horas cada;
- () Conclusão de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado;
- () Conclusão de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado.

Para a análise do presente requerimento, instruo o presente com cópias autenticadas dos respectivos certificados e históricos. Declaro ainda que tais documentos são verdadeiros e foram regularmente emitidos pelas instituições de ensino, me responsabilizando integralmente por qualquer inexistência ou inveracidade dos mesmos, na esfera administrativa, civil e criminal. Informo plena ciência de todas as disposições da Lei Complementar citada neste requerimento.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Viradouro/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 010 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 15 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CERTIDÃO DE ANÁLISE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)

Lei Complementar Municipal nº. 103/2023 de 22/11/2023.

Processo Flowdocs	
Código Processo Flowdocs	

A Divisão de Recursos Humanos do Município de Viradouro/SP, divisão integrante da Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal 3966/2022 e considerando a Lei Complementar Municipal 103/2023, **CERTIFICA** que:

DADOS GERAIS DO SERVIDOR	
Servidor	
RG	
CPF	
Nascimento	
Matrícula	
Cargo	
Data de ingresso no cargo	
Forma de provimento	
Nível em que se encontra de "AQP"	
Secretaria Municipal	
Local de Trabalho	

DADOS GERAIS DO CARGO	
Atribuições do cargo	
Requisito de Escolaridade do Cargo	
Outros Requisitos do cargo	

DADOS DE CESSÃO E PROGRESSÃO DO SERVIDOR	
Em caso de progressão anterior, informe o Processo Flowdocs em que tramitou:	



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 011 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 16 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Em caso de progressão anterior, informe o número da portaria de concessão e a data de publicação no diário oficial:	
Se o servidor é cedido, informe para qual órgão.	
Se o servidor é cedido, informe se é servidor efetivo da administração indireta	

Outrossim, certificamos que as informações acima encontram-se devidamente registradas, documentadas e assentadas nesta Divisão de Recursos Humanos. Declaro ainda ciência de que a inexistência ou inveracidade de tais informações poderá acarretar investigações e sanções, na esfera administrativa, civil e criminal.

*Por ser verdade,
Certifico e dou fé.*

Viradouro/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Servidor
Cargo do Servidor



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 012 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 17 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO – SEÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)

Lei Complementar Municipal nº. 103/2023 de 22/11/2023.

Processo Flowdocs	
Código Flowdocs	Processo
Servidor	
RG	
CPF	

A seção de expediente, órgão integrante da Secretaria de Governo do Município de Viradouro, CERTIFICA que nesta data recebeu o processo de análise de concessão de adicional de qualificação acima identificado, com o parecer pelo **INDEFERIMENTO**.

Nos termos da Lei Complementar Municipal 103/2023 de 22/11/2023, fica o servidor requerente ciente da presente decisão e que, caso queira, de maneira livre e espontânea, poderá manifestar formalmente seu inconformismo, em um prazo de 10 (dez) dias, em recurso a ser protocolado nesta seção e dirigido à Corregedoria do Município.

Nesta data, está sendo entregue ao requerente cópia integral dos autos de indeferimento.

A não apresentação de inconformismo por meio do recurso ou a sua apresentação fora do prazo, geram à preclusão do direito.

*Por ser verdade,
Certifico e dou fé.*

Viradouro/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Servidor da Seção de Expediente
Cargo do Servidor

Recebido – Ciência formal e pessoal do requerente acima qualificado.

Em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 013 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 18 de 37

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 26/12/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACCARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V025270-1	BIN6236	09/11/2023	15:32	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/11/2023	Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
Y024380-1	EOO9F49	10/11/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	26/12/2023
V025292-1	HNA9099	11/11/2023	22:19	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025285-1	PVL7E96	11/11/2023	22:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025176-1	CZH5781	12/11/2023	02:36	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025286-1	ELO6648	11/11/2023	22:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025297-1	CJS5F47	12/11/2023	02:33	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V024395-1	GWV5A01	14/11/2023	08:30	253-A	761-72	USAR QQ VEÍCULO PARA, DELIB. RESTRINGIR CIRCULAÇÃO NA VIA SEM AUT DO ÓRGÃO	26/12/2023
V025284-1	FPN0144	11/11/2023	22:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025288-1	BZF5E55	11/11/2023	22:16	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025295-1	CYZ4091	12/11/2023	02:30	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025283-1	FCE4I89	11/11/2023	22:12	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025298-1	FGK2A99	12/11/2023	02:34	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025291-1	FJW9J96	11/11/2023	22:19	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025281-1	EDY9J47	11/11/2023	22:13	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025289-1	PZC1D15	11/11/2023	22:17	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025272-1	DHY9I92	10/11/2023	09:08	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/12/2023
V024393-1	EFF1851	12/11/2023	20:53	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	26/12/2023
V024391-1	EYM6411	12/11/2023	20:29	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/12/2023
V024390-1	AWV3E07	11/11/2023	19:17	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	26/12/2023
V024394-1	CQA3167	14/11/2023	07:01	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/12/2023
V024396-1	FGG3J98	14/11/2023	15:49	181. VIII	545-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	26/12/2023
V025271-1	BXO0600	09/11/2023	15:57	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	26/12/2023
V024397-1	FAX7J36	15/11/2023	11:32	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	26/12/2023
V025269-1	DHN3151	08/11/2023	14:16	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/12/2023
V025267-1	FED8B75	09/11/2023	10:35	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/12/2023
V025265-1	CQA5965	08/11/2023	09:20	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025282-1	JEH3952	11/11/2023	22:12	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025287-1	BLZ3619	11/11/2023	22:15	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025293-1	CSX3D71	11/11/2023	23:29	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/12/2023

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 21/11/2023

Páginas: 2/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V025177-1	HBQ0H04	12/11/2023	02:37	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025273-1	ENP9536	10/11/2023	11:51	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/12/2023
V025179-1	FHA0D11	12/11/2023	05:36	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	26/12/2023
V025299-1	DJO5420	12/11/2023	02:35	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025300-1	DHF0E53	12/11/2023	02:34	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025294-1	CYL6E81	12/11/2023	02:30	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
Y024378-1	DAO2668	10/11/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	26/12/2023
V025280-1	FXA1150	11/11/2023	22:12	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V024392-1	BSG3J77	12/11/2023	20:38	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	26/12/2023
V025290-1	RVV9F02	11/11/2023	22:18	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V025268-1	GUN2958	08/11/2023	08:40	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/12/2023
V024389-1	QNS0511	10/11/2023	22:46	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	26/12/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/11/2023	Páginas: 3/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 21 de 37

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 26/12/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V025351-1	EIW8F81	24/09/2023	19:20	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/12/2023
V025353-1	JON4305	28/09/2023	17:16	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/12/2023
V024402-1	BLZ9806	29/09/2023	08:28	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
V023610-1	GRO7126	27/09/2023	22:34	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/12/2023
V023821-1	LXN1990	27/09/2023	11:44	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/12/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/11/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 22 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V024259-1	BLZ7319	17/09/2023	13:56	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/12/2023
V023819-1	EGP6C50	28/09/2023	20:26	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	26/12/2023
V024403-1	QAP3D61	30/09/2023	20:27	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	26/12/2023
V023609-1	HFT6J94	27/09/2023	22:26	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/12/2023
V024401-1	BKB2949	29/09/2023	11:27	587-80	130.16	ULTRAPASSAR PELA DIREITA. SALVO QDO VEÍC DA FRENTE DER SINAL P/ ENTRAR ESQUERDA	26/12/2023
V024260-1	BLZ7319	17/09/2023	13:56	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	26/12/2023
V023820-1	EGP6C50	28/09/2023	20:26	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/12/2023
V025352-1	BLX8214	24/09/2023	19:20	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/12/2023
V023608-1	DNH6627	23/09/2023	22:40	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/12/2023
Y024157-1	MOX1842	02/10/2023	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	26/12/2023
V024404-1	DJG3656	01/10/2023	12:13	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	26/12/2023
Y024361-1	RVC7E94	02/10/2023	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	26/12/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/11/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 23 de 37

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Instrução Normativa



Procuradoria-Geral do Município
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

PGMVIR/CGM 002/2023

VEDAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ANO ELEITORAL CUIDADOS E OBRIGAÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE GESTÃO

A Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, em parceria com a Controladoria-Geral do Poder Executivo, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal 101/2023 e Lei Municipal 3230/2015, vêm por meio do presente, **DIVULGAR** a presente Instrução Normativa, com o objetivo de orientar a todos os servidores públicos as vedações atinentes ao último ano de gestão, que se inicia em 01/01/2024.

Importa lembrar que as vedações impostas pela Legislação Eleitoral se aplicam à administração pública, ou seja, não são orientações político partidárias, mas sim, orientações que os gestores municipais e todos os servidores devem conhecer e cumprir.

Essas vedações visam garantir que a administração pública e sua máquina não interfiram no processo eleitoral municipal, garantindo a isonomia da disputa eleitoral.

Tanto a Procuradoria-Geral como a Controladoria-Geral são órgão independentes e permanentes, portanto, cabendo à ambos a orientação realizada pela presente instrução normativa e a fiscalização, nos termos e limites da lei.

Lembramos que ao Controle Interno caberá o acompanhamento e, havendo qualquer infração ou descumprimento, a Procuradoria-Geral é acionada para tomar as providências, uma vez que ao Controle Interno não cabe poder de decisão.

Todas as vedações e orientações se aplicam a administração pública municipal direta (prefeitura) e indireta (IMPREV e SAV), bem como, naquilo que couber, são aplicáveis ao Poder Legislativo, guardada a sua autonomia, além das entidades que recebam recursos públicos, conforme cada caso (avaliando-se a lei, o contrato administrativo firmado e a jurisprudência do TSE).

As orientações não se constituem de viés político partidário, mas sim, de informação meramente institucional dentro dos preceitos da administração pública municipal, já que, nenhum

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 01 de 014





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 24 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

cidadão pode alegar desconhecimento da lei, em especial, o servidor público, que possui uma série de restrições no presente ano.

Os servidores devem ser conhecedores e cumprirem a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 4320 de 17 de março de 1964 (direito financeiro), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), Lei Complementar 064 de 18 de maio de 1990 (Lei da inelegibilidade), Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais legislações aplicáveis, no tocante as vedações à administração pública.

Conforme §1º do artigo 73 da Lei 9504:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.” (grifei)

Desta forma, são considerados agentes públicos, para fins eleitorais:

- Empregado concursado celetista;
- Servidor concursado estatutário;
- Servidor/empregado contratado temporariamente, inclusive por processo seletivo;
- Prestador de serviços terceirizados (por exemplo: profissionais do pronto socorro, funcionários da coleta de lixo, vigilantes patrimoniais e etc.);
- Estagiários;
- Cargos de direção, chefia e assessoramento (comissionados);
- Funções de Confiança;
- Secretários Municipais (agentes políticos);



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 014



Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACB8C35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 25 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Frente de trabalho;
- Prefeito e Vice-Prefeito;
- Toda e qualquer pessoa que execute, ainda que provisoriamente, qualquer atividade no Poder Público;

Por fim, lembramos que a presente instrução não esgota o tema, tampouco traz todas as orientações, mas sim, as que mais precisam de atenção por parte dos servidores públicos. Lembramos que, sob nenhuma hipótese, os Procuradores do Município e os Controladores Internos orientarão situações político-partidárias, por não se constituírem escopo de atuação desses servidores e desses órgãos.

001

• Vedações aos Agentes Públicos - Independente de Ano Eleitoral (vedação permanente)

- ✓ Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso I);
- ✓ Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso II);
- ✓ Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso III);



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 014



Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 26 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso IV);
- ✓ Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão (do Poder Executivo) que houver incorrido no excesso (Lei Complementar 101/2000, incisos I ao V do parágrafo único do artigo 22):
 - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - Criação de cargo, emprego ou função;
 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- ✓ Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão (do Poder Executivo), ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo da Lei (95%), sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (Lei Complementar 101/2000, artigo 23 e §§ 3º e 4º do artigo 169 da CF):

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUJ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 014





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 27 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - Exoneração dos servidores não estáveis
 - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal
-
- ✓ No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos (Lei Complementar 101/2000, artigo 23, §1º) - *(Vide ADIN 2.238-5 na qual julgou parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido);*
 - ✓ Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá (Lei Complementar 101/2000, artigo 23, §3º):
 - Receber transferências voluntárias;
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
 - As restrições acima aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 05 de 014





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 28 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ As restrições acima não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a (§§ 5º e 6º, artigo 23 da LC 101/2000):
 - Diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e
 - Diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.
 - O disposto nesta vedação só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 da LC 101/2000 (60% para os Municípios), considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

002

• Vedações, cuidados e providências à partir de 01/01/2024

- ✓ Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (inciso VII, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- ✓ No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (§10, artigo 73 da Lei 9504/1997);



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 014



Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 29 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ Os programas sociais tratados no item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (§11, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- ✓ É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/2000 (inciso III, art. 21 da LC 101/2000);
- ✓ É nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (inciso IV, art. 21 e alínea "b" do inciso IV, art. 21 da LC 101/2000).

Comentários da PGM e CGM: esta vedação deve ser analisada juntamente com outras vedações e com a jurisprudência, desta forma, considerando a recente aprovação de plano de carreira, **orienta-se** de que ele seja iniciado (pagamento), até 31/12/2023. Repise-se, trata-se de **orientação não vinculativa**, cabendo aos gestores responsáveis a adoção das providências que entenderem cabíveis.

- ✓ É proibida a operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000).

003

• **Vedações, cuidados e providências à partir de 08/04/2024 (180 dias antes do pleito eleitoral)**



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 014



Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 30 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei 9504/1997 (180 dias antes do pleito) e até a posse dos eleitos (inciso VIII, artigo 73 da Lei 9504/1997);

004

• Vedações, cuidados e providências à partir de 01/05/2024 (à partir do segundo quadrimestre)

- ✓ É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (artigo 42 da Lei Complementar 101/2000);
- ✓ Recondução imediata da despesa com pessoal, quando ultrapassados os limites permitidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no primeiro quadrimestre, ao patamar definido em lei (§4º, artigo 23 da Lei Complementar 101/2000).
- ✓ Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro e, enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido (artigo 31 da LC 101/2000):
 - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;
 - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da LC 101;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 014



Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 31 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- As restrições acima aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.
- ✓ Aplicação imediata das restrições abaixo, caso ultrapassado o limite legal de despesa com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano de mandato (artigo 23 da LC 101/2000):
 - Receber transferências voluntárias;
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

005

• Vedações, cuidados e providências à partir de 03/07/2024 (180 anteriores ao término do mandato)

- ✓ É nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando (inciso IV, artigo 21 da LC 101/2000):
 - Resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 09 de 014



Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 32 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Comentários da PGM e CGM: esta vedação deve ser analisada juntamente com outras vedações e com a jurisprudência, desta forma, considerando a recente aprovação de plano de carreira, **orienta-se** de que ele seja iniciado (pagamento), até 31/12/2023. Repise-se, trata-se de **orientação não vinculativa**, cabendo aos gestores responsáveis a adoção das providências que entenderem cabíveis.

006

• Vedações, cuidados e providências à partir de 06/07/2023 (três meses antes do pleito eleitoral)

- ✓ É vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (inciso V, artigo 73 da Lei 9504/1997):
 - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
 - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 010 de 014



Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACB8BC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 33 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

➤ a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

- ✓ É vedado realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- ✓ É vedado, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- ✓ Os contratos administrativos que tenham, qualquer cunho de publicidade institucional, devem ser suspensos e suas atividades cessadas;
- ✓ É vedado, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- ✓ Na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- ✓ É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;
- ✓ Data inicial em que o Município poderá, quando solicitado, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários municipais à Justiça eleitoral, até 3 (três) meses depois da eleição.
- ✓ Prazo GERAL para que servidores concursados e em comissão, que desejam se candidatar a cargo eletivo, se afastem de suas funções (obs.: a depender do cargo a ser disputado e do cargo que o servidor exerce na administração pública, esse prazo pode variar de 06 a 03 meses antes do pleito eleitoral, devendo o interessado se

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 011 de 014



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 34 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

informar junto ao seu partido, exclusivamente, visto que a administração pública não fornece orientação partidária, sob nenhuma hipótese) – Lei Complementar 64/1990 e jurisprudência do TSE.

007

• Esclarecimentos sobre a publicidade institucional

A partir de 06 de julho de 2024, o uso do logotipo e slogan da atual administração devem ser cessados, portanto, a partir desta data, ele não deve ser utilizado em papéis timbrados, placas de obras públicas, novos uniformes escolares, uniformes de servidores (logotipo deve ser coberto), placa de identificação de ruas, enfim, seu uso deve ser encerrado enquanto perdurar o período eleitoral.

No tocante a veículos, o logotipo e slogan devem ser retirados ou cobertos, de modo a impedir sua visualização. Insta salientar, que o logo deve ser coberto, por exemplo, em ambulâncias, ônibus, site, redes sociais, e-mails, ginásio de esportes, uniforme de servidores, crachás, totem de comemoração de 100 anos da cidade, etc.

Segue o logotipo e slogan que devem ser retirados ou cobertos:



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 012 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUJ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 35 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Com relação as placas de obras públicas de engenharia (reformas e construções, por exemplo), o município deverá providenciar a retirada completa de tais placas, entretanto, sendo a afixação de placa uma imposição dos órgãos concedentes, a placa poderá permanecer instalada, desde que cobertos quaisquer menções ao Governo Municipal (nome da prefeitura, secretarias municipais, brasão, slogan e etc.). Atentar-se, pois, nas placas que permanecerão afixadas, não pode existir menção ao Executivo ou Legislativo local.

Com referência aos sites da Prefeitura, IMPREV, SAV e Câmara Municipal, por força do princípio da transparência, devem ficar ativos, entretanto, devendo serem retiradas todas as notícias vinculadas nele (publicidade institucional), além dos logotipos e menções ao governo e gestão.

Com referência as redes sociais, sejam perfis, páginas ou grupos, eles devem ser desativados durante o período.

Assim, esclarece-se que a partir de 06 de julho de 2024 o município, suas Secretarias e Autarquias e o Poder Legislativo estão impedidos de fazer qualquer tipo de propaganda, como por exemplo, grupo de gestantes, festival de dança, campeonatos esportivos, campanhas de adoção de animais etc. Atenção, não são os eventos que estão proibidos, esses podem ser realizados, o que não pode, é realizar a propaganda/publicidade destes.

Caso haja necessidade de alguma publicidade, como por exemplo, para atender programa de imunização, a PGM deve ser instada com 15 dias úteis de antecedência para que nossos procuradores possam submeter o caso à Justiça Eleitoral e assim, obtermos autorização prévia.

Quanto a eventual divulgação destes eventos em perfis privados, a Procuradoria-Geral não se manifestará, entretanto, lembramos que caso a pessoa seja servidor público, tal conduta também é vedada.

As publicidades legais não estão impedidas e são aquelas necessárias para o atendimento da própria lei, contudo, deve-se ter parcimônia quanto a esse tipo de publicidade, visto que é totalmente proibido inovar, ou seja, se determinada publicidade legal sempre foi realizada apenas no diário oficial, não pode, no momento eleitoral, escolher outro veículo de comunicação, sem que haja expressa previsão legal ou justificativa plausível, respaldada no interesse público.

Os Secretários Municipais, Diretores, Gestores, Assessores, Chefes de Seção e demais agentes públicos responsáveis por qualquer secretaria/divisão/setor/área, devem atentar-se para o estrito cumprimento da lei, em especial as vedações acima descritas, que passaram a valer a partir

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 013 de 014





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 36 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

de 01/01/2024, sob pena de responderem administrativamente, civilmente, criminalmente e até mesmo perante a Justiça Eleitoral.

Sempre que existir qualquer dúvida por parte dos agentes públicos, estes poderão instar a PGM que, inclusive, poderá submeter a dúvida à apreciação da Justiça Eleitoral, para que nossos servidores não incorram em condutas vedadas, ainda que culposamente. Essas dúvidas não podem ser de cunho político partidário, mas tão somente em relação as condutas dos agentes públicos e da própria administração.

Reiteramos que nenhum servidor da Procuradoria-Geral está autorizado a realizar orientações político partidárias, enquanto servidor municipal, sob pena de responsabilidade. **As dúvidas inerentes aos atos de gestão, quando jurídicas, devem ser requeridas formalmente, via “flowdocs”, sendo vedado qualquer outro meio.**

Dê ciência do presente aos Secretários e demais envolvidos, para que estes repassem a todos os servidores. Publique-se no diário oficial para que ninguém alegue desconhecimento, conforme preceito do artigo 3º do Decreto Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às normas do direito brasileiro).

Viradouro/SP, 23 de novembro de 2023.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
CHEFE DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Primeira Publicação: Diário Oficial de 23/11/2023



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 014 de 014





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 37 de 37



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 23/11/2023 11:32:45
CPF:***.***-608-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA
- ✓ Assinante: MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI em 23/11/2023 11:34:47
CPF:***.***-698-25
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8dea-2ea4-d687-6d9a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2413, ano X, veiculado em 23 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 23/11/2023 às 16:50:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8dea-2ea4-d687-6d9a>